DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3022
De 15 de abril de 2021

"Dispõe sobre estabelecer novas medidas e datas em relação à retomada das aulas e atividades presenciais na rede de Educação do Município de Ribeirão Bonito/SP, no contexto da Pandemia COVID-19, e dá outras providências".

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Educação Municipal deve se adequar ao retorno gradual das atividades em consonância com a Educação Estadual;

Considerando que, a partir de 09 de abril de 2021, este Município fora realocado na fase vermelha do Plano São Paulo (Decreto 65.487, de 22 de janeiro de 2021 do Estado de São Paulo);

Considerando o considerável aumento nos casos positivos, bem como no número de mortes, ocorridas na nossa região, em decorrência da Covid-19;

Considerando a escassez de leitos de UTI's nas Unidades de Saúde que abrangem a DRS – Diretoria Regional de Saúde de Araraquara, a qual o Município de Ribeirão Bonito está integrado;

Considerando o início da vacinação da covid-19 em nosso Município, inclusive aos profissionais da área da Educação;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3012, de 12.03.2021, o qual reorganizou o calendário escolar do ano letivo de 2021, com a antecipação do recesso escolar;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As aulas e atividades presenciais nas instituições municipais de ensino terão seu início a partir do dia 03 de maio de 2021, data prevista para iniciação do 2º bimestre.

Art. 2º As aulas e atividades presenciais na rede estadual, bem como nas instituições particulares de ensino seguirão as orientações do Plano São Paulo (Decreto 65.487, de 22 de janeiro de 2021 do Estado de São Paulo).

Art. 3º As aulas e demais atividades deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, observando o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários conforme a fase do Plano São Paulo. Será atendido 100% dos alunos, em escala de rodízio:

I – nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada de até 35% do número de alunos matriculados;

II – na fase amarela, com presença limitada de até 70% do número de alunos matriculados;

III – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

Art. 4º Havendo a obrigatoriedade da frequência escolar (fases amarela e verde) os alunos integrantes do grupo de risco serão dispensados do modo presencial, devendo, para isso, apresentar laudo médico.

Art. 5º O ensino remoto iniciado em 08/02/2021 terá continuidade até a data de 30/04. Caberá ao responsável legal pelo aluno fazer a retirada e a devolução do material educativo na escola para que as atividades sejam realizadas e procurar o diretor para manifestar o interesse pelo agendamento de horário com o professor para esclarecimento de dúvidas ou orientações.

Art. 6º Todas as Unidades Escolares permanecerão abertas com seu horário de funcionamento normal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

I Ficam estabelecidos os horários abaixo elencados, para retirada e entrega de material:

a período da manhã - das 9h00 às 11h00 e

b período da tarde - das 13h00 às 15h00.

Art. 7º Enquanto não houver atividades presenciais, a jornada de trabalho dos funcionários e cargos da Diretoria Municipal de Educação, bem como das Unidades Escolares será a seguinte:

I – Nas fases vermelha ou laranja: jornada de trabalho de 5 horas diárias, permanecendo à disposição do chefe imediato, se houver necessidade.

II – Na fase amarela: jornada de trabalho de 6 horas diárias, permanecendo à disposição do chefe imediato, se houver necessidade.

III – na fase verde e azul: jornada de trabalho normal.

Art. 8º Enquanto não houver atividades presenciais, a jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino será a seguinte:

I – Nas fases vermelha ou laranja os professores deverão cumprir, conforme a carga de trabalho (40h= 4h, 30h= 3h e 24h= 2h), o plantão nas escolas para atendimentos, preparo e separação de atividades, devendo permanecer o restante em trabalho remoto;

II – Na fase amarela os professores deverão cumprir, conforme a carga de trabalho (40h= 8 h, 30h= 6h e 24h= 4h), o plantão nas escolas para atendimentos, preparo e separação de atividades devendo permanecer o restante em trabalho remoto;

III – na fase verde e azul: carga horária de trabalho normal.

Art. 9º As determinações constantes do presente Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, através de edição de novo Decreto Municipal, em virtude de este Município de Ribeirão Bonito/SP estar atendendo às regras estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto 65.487, de 22 de janeiro de 2021 do Estado de São Paulo).

Art. 10 - Casos omissos neste Decreto, com conteúdo tangente à administração e funcionamento da retomada das aulas, deverão ser objeto de análise pelos integrantes executivos da Educação Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 14 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS CAREGARO

PREFEITO MUNICIPAL